LEI Nº 677, DE 18 DE ABRIL DE 1967.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados municipais, de conformidade com a lei em vigor, as seguintes datas:

a) 6 de janeiro – Fundação do Município;
b) Sexta-feira Santa;
c) Corpus Christi;
d) 15 de agosto – Festa da Padroeira de Alegre N. S. da Penha.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 18 de abril de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.